ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - Comissão Permanente de Licitação

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Ipanguaçu/RN, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 023/2026, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de Maquinas Pesadas para atender as necessidades operacionais e assistenciais da Secretaria municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do município de Ipanguaçu/RN.

A revogação decorre da identificação de vícios insanáveis nos artefatos de planejamento da contratação, conforme decisão administrativa fundamentada nos autos do Processo Administrativo nº 3129/2025.

A decisão foi proferida pela Autoridade Competente, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Súmulas 346 e 473 do STF**.**

Ipanguaçu/RN, 07 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:6C9B24D8

Publicada em	09/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Edição	3895
Código identificador	6C9B24D8

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código d160ff07-3d38-4191-b71a-00b6fd6b4130, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3129/2025

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de promover a futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, destinadas ao atendimento das necessidades do Município de Ipanguaçu/RN, especialmente das demandas relacionadas às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Os autos foram submetidos à análise dos setores competentes e, posteriormente, a unidade demandante promoveu nova avaliação técnica acerca da necessidade que originou a contratação, concluindo pela existência de inadequações e inconsistências na estrutura atualmente adotada para o procedimento, especialmente quanto ao dimensionamento dos quantitativos e às condições necessárias à adequada execução do futuro contrato.

Conforme manifestação encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, foi constatado que a quantidade de horas inicialmente prevista para a contratação não é suficiente para atender à necessidade efetivamente identificada pela Administração. A nova avaliação da demanda demonstrou a necessidade de ampliação dos quantitativos inicialmente estimados, circunstância que repercute diretamente sobre a estrutura da contratação e sobre os documentos elaborados durante a fase preparatória.

A insuficiência dos quantitativos inicialmente estabelecidos constitui elemento relevante para a tomada de decisão administrativa, uma vez que a continuidade do procedimento nas condições originalmente planejadas poderá resultar em contratação incapaz de atender integralmente às necessidades do Município, comprometendo a eficiência da futura execução contratual e a adequada satisfação do interesse público.

Além da necessidade de readequação quantitativa, foram identificadas inconsistências relacionadas à definição das condições de execução do objeto. A análise promovida durante a instrução processual revelou a necessidade de melhor compatibilização entre os documentos que integram a fase preparatória, especialmente quanto à definição das responsabilidades relacionadas à operacionalização das máquinas e aos encargos necessários à execução dos serviços.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código d160ff07-3d38-4191-b71a-00b6fd6b4130, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Restou evidenciada, ainda, a necessidade de adequação da solução inicialmente planejada à realidade operacional do Município. Conforme informado pela unidade demandante e conhecido no âmbito da Administração Municipal, o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais contratados especificamente para operar as máquinas pesadas objeto da futura contratação, circunstância que demanda definição clara, precisa e exequível acerca das obrigações relacionadas à disponibilização dos operadores e demais condições operacionais necessárias à execução do objeto.

A manutenção do procedimento sem a adequada solução dessas questões poderia resultar em dificuldades durante a execução contratual, divergências interpretativas quanto às obrigações das partes e eventual contratação de solução incompatível com a realidade administrativa e com as necessidades efetivamente existentes.

Verificou-se, igualmente, que a necessidade de alteração substancial dos quantitativos e das condições de execução repercute sobre outros elementos estruturantes da fase preparatória, especialmente sobre o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, a estimativa do valor da contratação, a pesquisa de preços e o Termo de Referência.

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. O planejamento deve refletir adequadamente a necessidade administrativa e conduzir à definição de solução compatível com a obtenção do resultado pretendido.

No presente caso, a reavaliação técnica da demanda demonstrou que a contratação necessita ser substancialmente reformulada, não se mostrando suficiente a realização de ajustes meramente pontuais nos documentos atualmente existentes. A alteração dos quantitativos, aliada à necessidade de revisão das condições de execução e das responsabilidades operacionais, exige nova estruturação da fase de planejamento, com reavaliação dos elementos que fundamentaram a contratação.

A Administração Pública não deve prosseguir com procedimento licitatório quando, antes da conclusão da contratação, identifica que a solução originalmente planejada não corresponde adequadamente à necessidade administrativa ou que o objeto necessita de reformulação substancial para atender ao interesse público. A continuidade do certame, nessas circunstâncias, poderia resultar em contratação insuficiente, inadequada ou incompatível com a realidade operacional do Município.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, inciso II, confere à autoridade competente a possibilidade de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. O § 2º do mesmo dispositivo estabelece que a revogação poderá ser realizada quando baseada em fato superveniente devidamente comprovado.

No caso concreto, a nova avaliação promovida pela unidade demandante, somada às análises realizadas durante a instrução do processo, revelou circunstâncias que justificam a revisão substancial da contratação, especialmente a insuficiência dos quantitativos inicialmente previstos e a necessidade de redefinição das condições de execução do objeto. Tais elementos constituem fundamento suficiente para a reavaliação da conveniência e oportunidade de prosseguimento do procedimento em sua configuração atual.

Ressalte-se que a revogação do procedimento não decorre de mera alteração de conveniência administrativa desacompanhada de motivação. Ao contrário, decorre de elementos concretos identificados durante a instrução e a reavaliação da necessidade administrativa, os quais demonstram que a continuidade do procedimento nas condições inicialmente estabelecidas não representa a solução mais adequada ao interesse público.

A decisão de revogar o procedimento, neste momento, mostra-se mais compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do interesse público e da obtenção de contratação adequada às necessidades efetivamente existentes, todos aplicáveis às contratações públicas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre destacar que a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a observância do contraditório e da ampla defesa, caso já existam licitantes ou interessados diretamente atingidos pela presente decisão, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, antes da produção definitiva dos efeitos da revogação, quando juridicamente aplicável à fase procedimental em que se encontra o certame.

Fica assegurado aos interessados diretamente afetados pela presente decisão o direito de manifestação e, sendo o caso, de interposição de recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da respectiva intimação, em observância ao art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. Decorrido o prazo sem manifestação ou após a apreciação de eventual recurso apresentado, serão adotadas as providências necessárias à efetivação definitiva da presente decisão, observadas as disposições legais aplicáveis.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código d160ff07-3d38-4191-b71a-00b6fd6b4130, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, a reavaliação da necessidade administrativa e as inconsistências identificadas na estrutura atual da contratação, especialmente a insuficiência dos quantitativos inicialmente estimados, a necessidade de ampliação das horas previstas, a necessidade de revisão das condições de execução do objeto e a consequente repercussão sobre os documentos que integram a fase preparatória, **DECIDO PELA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3129/2025**, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas no interesse público.

Determino que, previamente à efetivação definitiva desta decisão, sejam adotadas as providências legalmente cabíveis quanto à ciência e eventual manifestação dos interessados diretamente afetados, caso o procedimento já tenha alcançado fase em que tal providência seja exigível, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e aos demais setores técnicos competentes para a revisão integral da fase preparatória, devendo ser reavaliados, conforme a necessidade e pertinência, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a definição da solução, os quantitativos necessários, as condições de execução, a análise de riscos, a pesquisa e estimativa de preços e o Termo de Referência.

O novo planejamento deverá ser elaborado com base na necessidade efetivamente identificada pela Administração, contemplando o quantitativo de horas necessário ao atendimento adequado das demandas municipais e estabelecendo, de forma clara, precisa e uniforme, todas as responsabilidades necessárias à execução do futuro contrato.

Após a conclusão da nova fase de planejamento e a regular instrução do processo administrativo, deverá ser promovida nova contratação, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 25 de agosto de 2026.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código d160ff07-3d38-4191-b71a-00b6fd6b4130, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Atenciosamente,

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN
Autoridade Competente

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código d160ff07-3d38-4191-b71a-00b6fd6b4130, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 4b096108-741b-4102-a9b7-28392799c1e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

À AUTORIDADE COMPETENTE

ASSUNTO: Solicitação de desfazimento do procedimento licitatório vinculado ao Processo Administrativo nº 3129/2025, para revisão da fase preparatória e readequação da contratação

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, na condição de unidade requisitante e responsável pela identificação da necessidade administrativa que originou o Processo Administrativo nº 3129/2025, vem, respeitosamente, submeter à apreciação da Autoridade Competente a necessidade de desfazimento do procedimento licitatório em curso, com a consequente revisão integral dos elementos que compõem a fase preparatória da contratação, pelos fundamentos a seguir expostos.

O referido processo foi instaurado com o objetivo de promover a futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação de máquinas pesadas, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, especialmente para execução de atividades relacionadas à manutenção e recuperação de estradas vicinais, apoio às atividades rurais e demais serviços de interesse público desenvolvidos no âmbito do Município.

Entretanto, após nova avaliação técnica da demanda inicialmente apresentada e das condições necessárias à efetiva execução da futura contratação, esta Secretaria concluiu pela existência de inconsistências e inadequações nos elementos que compõem a fase preparatória do procedimento, circunstâncias que recomendam o

desfazimento do processo em sua configuração atual e a elaboração de novo planejamento compatível com a necessidade efetivamente identificada.

Inicialmente, verificou-se que os quantitativos de horas previstos para a locação dos equipamentos não correspondem à necessidade real atualmente identificada por esta Secretaria. Após reavaliação das demandas operacionais, constatou-se a necessidade de ampliação significativa da quantidade de horas inicialmente estimada para atendimento adequado dos serviços públicos pretendidos.

A insuficiência dos quantitativos originalmente previstos possui impacto direto na própria estrutura da contratação, uma vez que a simples manutenção das quantidades inicialmente definidas poderá resultar em contrato incapaz de atender integralmente às necessidades administrativas do Município. A contratação de quantitativos sabidamente insuficientes, diante da atual necessidade identificada, não se mostra compatível com o princípio do planejamento e com a busca da solução mais eficiente e adequada ao interesse público.

Além da necessidade de revisão quantitativa, foram identificadas inconsistências relacionadas à própria caracterização das condições de execução do objeto. Em especial, verificou-se a necessidade de uniformização e definição precisa das responsabilidades relacionadas à operacionalização das máquinas, inclusive quanto à disponibilização dos profissionais responsáveis por sua operação e aos demais encargos necessários à execução dos serviços.

A revisão técnica realizada demonstrou que determinadas disposições constantes dos documentos de planejamento necessitam ser compatibilizadas com a realidade operacional do Município. A futura contratação deve apresentar definição clara e

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 4b096108-741b-4102-a9b7-28392799c1e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

uniforme acerca das obrigações da Administração e da futura contratada, evitando divergências interpretativas ou dificuldades durante a execução contratual.

Nesse aspecto, esta Secretaria ressalta que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais contratados especificamente para operar as máquinas pesadas objeto da contratação, circunstância que deve ser devidamente considerada na formulação da solução a ser adotada. Tal realidade administrativa impõe a necessidade de revisão das condições inicialmente estabelecidas, de forma que a futura contratação seja estruturada sobre bases efetivamente exequíveis.

Foram identificadas, ainda, outras necessidades de aperfeiçoamento na fase de planejamento, especialmente quanto à compatibilização entre os documentos que fundamentam a contratação. A necessidade inicialmente formalizada, a solução escolhida, os quantitativos definidos, as condições de execução, a estimativa da contratação e as disposições constantes do Termo de Referência devem apresentar coerência e correspondência entre si, de modo que o procedimento licitatório reflita, de forma precisa, a necessidade efetivamente existente.

A alteração substancial dos quantitativos e das condições de execução repercute diretamente na estimativa do valor da contratação e, consequentemente, na pesquisa de preços realizada. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do objeto, as quantidades a serem contratadas e as condições efetivas de execução.

Assim, a ampliação dos quantitativos e a revisão das responsabilidades relacionadas à execução do objeto demandam nova análise da pesquisa de preços e da estimativa da

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 4b096108-741b-4102-a9b7-28392799c1e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

contratação, a fim de assegurar que os valores utilizados pela Administração estejam efetivamente relacionados à solução que será objeto da futura licitação.

Da mesma forma, torna-se necessária a reavaliação dos riscos relacionados à contratação, considerando que a alteração das condições inicialmente previstas pode modificar os riscos operacionais, administrativos e contratuais anteriormente identificados. O gerenciamento de riscos deve acompanhar as condições efetivamente estabelecidas para a contratação, contribuindo para a prevenção de falhas durante a execução do futuro contrato.

Diante desse contexto, esta Secretaria entende que as inadequações identificadas não devem ser tratadas isoladamente mediante simples correções pontuais, uma vez que a necessidade de ampliação dos quantitativos e a revisão das condições de execução repercutem sobre diversos elementos estruturantes do planejamento. Faz-se necessária, portanto, a reavaliação integral da fase preparatória, com a revisão dos documentos pertinentes e a construção de nova solução contratual adequadamente dimensionada.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, que a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando existente, abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

A situação atualmente constatada demonstra a necessidade de retorno à fase de planejamento para adequação da contratação à necessidade real da Administração. A manutenção do procedimento com os quantitativos e condições originalmente estabelecidos poderia resultar em contratação insuficiente ou incompatível com as

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 4b096108-741b-4102-a9b7-28392799c1e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

condições necessárias à adequada execução dos serviços, circunstância que não se mostra conveniente ao interesse público.

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à sua anulação quando constatada ilegalidade insanável.

No presente caso, a decisão acerca da providência juridicamente adequada deverá considerar a fase em que se encontra o procedimento e a natureza dos problemas identificados. Caso se conclua pela existência de ilegalidades ou vícios insanáveis nos atos praticados, poderá ser adotada a anulação, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Por outro lado, caso a necessidade de desfazimento decorra da reavaliação da demanda administrativa, da necessidade de reformulação substancial dos quantitativos e da inadequação da solução inicialmente estruturada em relação ao interesse público, poderá ser adotada a revogação do procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, e § 2º, da mesma Lei.

Independentemente da providência a ser adotada pela Autoridade Competente, esta Secretaria entende que não é recomendável o prosseguimento do procedimento em sua configuração atual. A continuidade da licitação sem a prévia revisão dos quantitativos, das condições de execução e dos demais elementos relacionados ao planejamento poderá comprometer a adequada satisfação da necessidade administrativa e a obtenção de solução efetivamente vantajosa para o Município.

Dessa forma, esta Secretaria **SOLICITA** à Autoridade Competente a adoção das providências necessárias ao desfazimento do procedimento licitatório vinculado ao

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 4b096108-741b-4102-a9b7-28392799c1e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Processo Administrativo nº 3129/2025, mediante anulação ou revogação, conforme a natureza jurídica das inconsistências identificadas e a fase procedimental em que se encontra o certame, observando-se, para tanto, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicita-se, consequentemente, que os autos retornem à fase de planejamento para revisão e readequação da contratação, devendo ser reavaliados, naquilo que for pertinente, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida, os quantitativos necessários, as condições de execução, a matriz ou mapa de riscos, a pesquisa e estimativa de preços e o Termo de Referência.

O novo planejamento deverá considerar a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria, especialmente quanto à ampliação da quantidade de horas necessárias para execução dos serviços, bem como deverá estabelecer, de forma clara, precisa e uniforme, as responsabilidades relacionadas à disponibilização e operação das máquinas e demais condições necessárias à execução contratual.

Após a conclusão da nova fase de planejamento, deverá ser instaurado ou promovido novo procedimento de contratação, com documentos tecnicamente compatíveis entre si e adequadamente estruturados para atender à necessidade administrativa, garantindo-se a observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, encaminham-se os autos à apreciação da Autoridade Competente para deliberação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da manifestação dos setores jurídico e de controle interno, caso necessária, quanto à providência específica a ser adotada para o desfazimento do procedimento e à regular instrução do novo processo de contratação.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 4b096108-741b-4102-a9b7-28392799c1e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga - Centro nº 800-CEP: 59508-000
Ipanguaçu/RN
Telefone: (084) 3335-2540
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ipanguaçu/RN, 25 de Agosto de 2026.

JADSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS
Portaria de designação: 29/2025
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 4b096108-741b-4102-a9b7-28392799c1e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.